

Lei nº 502 de 26 de novembro de 1980

Dispõe sobre a cobrança da taxa d'água em piscinas e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Beliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a cobrança da taxa d'água em piscinas no quantum correspondente, mensal, a duas vezes o valor anual das taxas d'água residenciais.

Parágrafo 1º: Os proprietários de piscinas deverão procurar a Prefeitura, incontinenti, a fim de dar o devido conhecimento, sob pena de serem tomadas em fix. Ofício.

Parágrafo 2º: As taxas d'água em piscinas deverão ser pagas mensalmente, até o último dia de cada mês, que após essa data será cobrada a multa de 30% (trinta por cento) ao mês.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beliodora de Beliodora 26 novembro 1980

O Prefeito Municipal

Ass. Vicente Lopes de Souza